

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.052, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.052, de 2020, renumerando-se o seguinte:

“**Art. 2º** Contará com incentivo fiscal, na forma da Lei, a empresa que se valer da possibilidade a que faz menção o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 1º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Parece-nos absolutamente oportuno que, como o faz o Projeto de Lei (PL) nº 1.052, de 2020, crie-se máximos incentivos e possibilidade de oferta de trabalho para a pessoa com deficiência ou, quando inviável, para seus genitores ou responsáveis diretos. O objetivo, como se vê, é o de sempre beneficiar a pessoa com deficiência, que não raro padece de precária situação econômica.

Assim, a fim de maximizar tais possibilidades virtuosas, temos a propor que, na hipótese de uma empresa aderir à possibilidade trazida pelo PL – a de poder contratar o genitor ou responsável pela pessoa com deficiência –, ela, a empresa, seja agraciada com benefícios fiscais, na forma da Lei, o que apenas estimulará esse círculo virtuoso de contratações e de gerações de empregos e de renda à pessoa com deficiência.

Assim, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

